

CONTRATO

Processo nº 50608.500348/2017-98

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08.1.0.00.00137/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO – SR/SP – DNIT E UNIDADES LOCAIS DE TAUBATÉ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, REGISTRO, E BAURU, DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, ROBERTO MENEZES RAVAGNANI, com poderes constantes na Portaria nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 1º de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa TELEFÔNICA BRASIL SA, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções – São Paulo/SP, Cep.:04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seus Representantes Legais o Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1150076 SSP/DF, inscrito no C.P.F. nº 49000000000-68 e Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 3500008 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 88700000000-59, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.500348/2017-98, e o resultado final do Pregão nº 00002/2019-08, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, a ser executado de forma contínua, para Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo – SR/SP – DNIT e Unidades Locais de Taubaté, São José do Rio Preto, Registro, e Bauru conforme descrito neste instrumento e seus anexos; que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Localidade	Descrição	Unidade medida	Quant.	Unitário R\$	TOTAL ANUAL R\$	TOTAL 60 MESES R\$
01	São Paulo	Enlace digital EI - habilitação	Unidade	01	R\$611,00	R\$611,00	R\$611,00
	Taubaté		Unidade	01	R\$611,00	R\$611,00	R\$611,00
	São José do Rio Preto		Unidade	01	R\$611,00	R\$611,00	R\$611,00
	Registro		Unidade	01	R\$611,00	R\$611,00	R\$611,00
	Bauru		Unidade	01	R\$611,00	R\$611,00	R\$611,00
02	São Paulo	Enlace digital EI - Assinatura	Unidade	01	R\$345,00	R\$345,00	R\$1.725,00
	Taubaté		Unidade	01	R\$345,00	R\$345,00	R\$1.725,00
	São José do Rio Preto		Unidade	01	R\$345,00	R\$345,00	R\$1.725,00
	Registro		Unidade	01	R\$345,00	R\$345,00	R\$1.725,00
	Bauru		Unidade	01	R\$345,00	R\$345,00	R\$1.725,00
03	São Paulo	Ramais DDR	Unidade	150	R\$35,61	R\$5.341,50	R\$26.707,50
	Taubaté		Unidade	10	R\$35,61	R\$356,10	R\$1.780,50
	São José do Rio Preto		Unidade	10	R\$35,61	R\$356,10	R\$1.780,50
	Registro		Unidade	10	R\$35,61	R\$356,10	R\$1.780,50
	Bauru		Unidade	10	R\$35,61	R\$356,10	R\$1.780,50
04	São Paulo	Minutos local de Fixo para Fixo	Minuto / Ano	1.157	R\$0,10	R\$115,70	R\$578,50
	Taubaté		Minuto / Ano	10.075	R\$0,10	R\$1.007,50	R\$5.037,50
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	2.107	R\$0,10	R\$210,70	R\$1.053,50
	Registro		Minuto / Ano	2.010	R\$0,10	R\$201,00	R\$1.005,00
	Bauru		Minuto / Ano	7.501	R\$0,10	R\$750,10	R\$3.750,50
05	São Paulo	Minutos LDN FF D1	Minuto / Ano	306	R\$0,33	R\$100,98	R\$504,90
	Taubaté		Minuto / Ano	577	R\$0,33	R\$190,41	R\$952,05
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	8	R\$0,33	R\$2,64	R\$13,20
	Registro		Minuto / Ano	35	R\$0,33	R\$11,55	R\$57,75
	Bauru		Minuto / Ano	8	R\$0,33	R\$2,64	R\$13,20
06	São Paulo	Minutos LDN FF D2	Minuto / Ano	1.657	R\$0,41	R\$679,37	R\$3.396,85
	Taubaté		Minuto / Ano	1.480	R\$0,41	R\$606,80	R\$3.034,00
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	10	R\$0,41	R\$4,10	R\$20,50

	Registro		Minuto / Ano	6	R\$0,41	R\$2,46	R\$12,30
	Bauru		Minuto / Ano	70	R\$0,41	R\$28,70	R\$143,50
07	São Paulo	Minutos LDN FF D3	Minuto / Ano	7.027	R\$0,44	R\$3.091,88	R\$15.459,40
	Taubaté		Minuto / Ano	9.627	R\$0,44	R\$4.235,88	R\$21.179,40
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	375	R\$0,44	R\$165,00	R\$825,00
	Registro		Minuto / Ano	1.812	R\$0,44	R\$797,28	R\$3.986,40
	Bauru		Minuto / Ano	370	R\$0,44	R\$162,80	R\$814,00
08	São Paulo	Minutos LDN FF D4	Minuto / Ano	7.617	R\$0,47	R\$3.579,99	R\$17.899,95
	Taubaté		Minuto / Ano	2.827	R\$0,47	R\$1.328,69	R\$6.643,45
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	1.784	R\$0,47	R\$838,48	R\$4.192,40
	Registro		Minuto / Ano	336	R\$0,47	R\$157,92	R\$789,60
	Bauru		Minuto / Ano	659	R\$0,47	R\$309,73	R\$1.548,65
09	São Paulo	Minutos LDN - FM - VC1	Minuto / Ano	12.259	R\$0,64	R\$7.845,76	R\$39.228,80
	Taubaté		Minuto / Ano	3.880	R\$0,64	R\$2.483,20	R\$12.416,00
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	54	R\$0,64	R\$34,56	R\$172,80
	Registro		Minuto / Ano	4	R\$0,64	R\$2,56	R\$12,80
	Bauru		Minuto / Ano	626	R\$0,64	R\$400,64	R\$2.003,20
10	São Paulo	Minutos LDN - FM - VC2	Minuto / Ano	3.151	R\$1,08	R\$3.403,08	R\$17.015,40
	Taubaté		Minuto / Ano	1.995	R\$1,08	R\$2.154,60	R\$10.773,00
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	98	R\$1,08	R\$105,84	R\$529,20
	Registro		Minuto / Ano	48	R\$1,08	R\$51,84	R\$259,20
	Bauru		Minuto / Ano	190	R\$1,08	R\$205,20	R\$1.026,00
11	São Paulo	Minutos LDN - FM - VC3	Minuto / Ano	781	R\$1,04	R\$812,24	R\$4.061,20
	Taubaté		Minuto / Ano	1.570	R\$1,04	R\$1.632,80	R\$8.164,00
	São José do Rio Preto		Minuto / Ano	8	R\$1,04	R\$8,32	R\$41,60
	Registro		Minuto / Ano	33	R\$1,04	R\$34,32	R\$171,60
	Bauru		Minuto / Ano	548	R\$1,04	R\$569,92	R\$2.849,60
TOTAL GERAL				R\$	49.873,08	R\$237.145,40	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 60 (sessenta) meses, com início na data de 02/04/2019 e encerramento em 02/04/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.156,09 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 49.873,08 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos), anuais e R\$ 237.145,40 (duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) para os sessenta meses, conforme tabela no anexo V do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 393025/39252

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 26 122 2126 2000 0001

4.1.4. Elemento de Despesa: 39.90.39-58 (serviço de telecomunicações)

4.1.5. PI: Não há

4.1.6. Nota de Empenho nº: 2019NE800038

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caso se constate o descumprimento das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 5.6. Nos termos do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.8. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.9.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

- 6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 6.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II - As particularidades do contrato em vigência;
 - III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 6.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 6.4.5. O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, prestará posteriormente a assinatura do Contrato, no valor de R\$ 11.857,27 (onze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente à 5% (CINCO POR CENTO), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato observadas as condições do Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

7.5. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.7 do Edital.

7.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.2. Quando a CONTRATANTE for reclamada em ações judiciais trabalhistas que tenham como causa de pedir ação ou omissão imputável à CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir as despesas com o deslocamento de prepostos, testemunhas ou assistentes técnicos da CONTRATANTE e com o pagamento de suas respectivas diárias, quando devidas.

9.2.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA as notas fiscais da despesa ou outros documentos que comprovem as despesas efetuadas, devendo ocorrer o pagamento do reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

9.2.2. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto dos valores diretamente nas faturas ou créditos existentes.

9.3. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e na Instrução Normativa da CONTRATANTE IN nº 03/2018 do DNIT publicada no DOU nº 46, Seção I, Págs 163/164 do dia 8 de março de 2018. ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 03/2018, a CONTRATADA que:

10.2.1. apresentar documentação falsa;

10.2.2. retardar a execução do objeto;

10.2.3. falhar na execução do contrato;

10.2.4. fraudar a execução do contrato;

10.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6. fizer declaração falsa; ou

10.2.7. cometer fraude fiscal.

10.3. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência

10.4.2. multa;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03, de 2018, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 22/03/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CINTRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Menezes Ravagnani, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 25/03/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742235** e o código CRC **6EAA7BD7**.